

TC 037.466/2011-9

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de
Frei Martinho - PB

Interessados: Prefeitura Municipal de Frei
Martinho - PB e Tribunal de Contas do Estado da
Paraíba

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 7839/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 80, resolvendo conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, determinado ainda a sua conversão em processo de Tomada de Contas Especial a fim de citar os responsáveis para apresentarem as alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;
2. Considerando que, no mesmo aresto, decidiu desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Construtora Ipanema Ltda., de modo a atingir seus sócios de fato e seus sócios de direito pelo dano apurado no presente processo e ainda apensar os autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014;
3. Considerando, ainda, que, segundo o art. 41, § 4º, da aludida Resolução, a tomada de contas especial deverá ser constituída de cópia do relatório e voto do relator assim como do acórdão exarado no processo original, sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários;
4. Comuniquem-se aos órgãos abaixo indicados, que, a partir do presente processo, foi determinada a autuação de tomada de contas especial, em razão das irregularidades relacionadas na decisão supra:
 - a) Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, em respeito à orientação inserta na Decisão n.º 232/96 - TCU/1ª Câmara, por força do art. 198, parágrafo único, do RI/TCU, encaminhando-lhe cópia do Excerto do Acórdão 7839-TCU-1ª Câmara (peça 80);
 - b) Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), órgão repassador dos recursos;
 - c) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB);

- d) Diretoria de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle;
 - e) Assessor de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail).
5. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) promover, a formação da referida TCE, lembrando que deverá ser constituída de termo registrando que o processo foi autuado em cumprimento ao Acórdão 7839/2014-TCU-1ª Câmara (peça 80), proferido no âmbito deste processo, que se encontra apensados aos autos, bem como cópia da referida deliberação e da instrução de peça 76, devendo ter como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso; e
 - b) realizar, nos termos do art. 41 da Res. TCU 259/2014, o apensamento dos presentes autos ao processo de TCE que vier a ser autuado.
6. Posteriormente, encaminhe-se o processo de TCE autuado à 1ª Diretoria para promover a instrução do feito, com vistas a definir objetivamente os dados das citações a serem realizadas e cumprir o subitem 1.9 do Acórdão 7839/2014-TCU-1ª Câmara (peça 80).

SECEX-PB, 6 de janeiro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário-Substituto